



**RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA NA REUNIÃO INTERPARLAMENTAR  
CONJUNTA ORGANIZADA PELA COMISSÃO DE LIBERDADES CÍVICAS, JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS  
COM OS PARLAMENTOS NACIONAIS, DEDICADA AO TEMA:  
*A REFORMA DO QUADRO DE PROTEÇÃO DE DADOS NA UNIÃO EUROPEIA - CONSTRUIR CONFIANÇA NUM  
MUNDO GLOBAL E DIGITAL*  
(PARLAMENTO EUROPEU, BRUXELAS, 9 E 10 DE OUTUBRO DE 2012)**

**Delegação da AR :**

- Deputado Paulo Simões Ribeiro (PSD), membro da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

**Apoio Técnico:**

- Bruno Dias Pinheiro, Representante Permanente da AR em Bruxelas

A Comissão de Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos do PE (LIBE<sup>1</sup>) do Parlamento Europeu (PE) organizou, nos dias 9 e 10 de outubro, em Bruxelas, uma reunião interparlamentar conjunta com as Comissões correspondentes dos Parlamentos nacionais (PN) da União Europeia (UE), sobre o tema *A reforma do quadro de proteção de dados na UE - construir confiança num mundo global e digital*.

O programa da reunião, a lista de participantes e diversa documentação de suporte encontram-se nos seguintes sítios internet:

<http://www.europarl.europa.eu/webnp/cms/lang/en/pid/1779;jsessionid=F1F0ECC5E65EFA952B3377380825E1A0>

[http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009\\_2014/organes/libe/libe\\_20121009\\_0900.htm](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/organes/libe/libe_20121009_0900.htm)

O registo vídeo e áudio da reunião está igualmente disponível<sup>2</sup>.

## **1. Enquadramento**

A Comissão Europeia apresentou, a 25 de janeiro de 2012, dois novos instrumentos legais: a proposta de Regulamento relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (regulamento geral sobre a proteção de dados, COM/2012/11<sup>3</sup>) e a proposta de Diretiva relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes

<sup>1</sup> Sobre a Comissão EMPL <http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/libe/home.html>

<sup>2</sup> Ligações para o vídeo em <http://www.europarl.europa.eu/ep-live/pt/committees/video?event=20121009-0900-COMMITTEE-LIBE> e <http://www.europarl.europa.eu/ep-live/pt/committees/video?event=20121010-0900-COMMITTEE-LIBE>, para o dia 9/10, e <http://www.europarl.europa.eu/ep-live/pt/committees/video?event=20121010-1500-COMMITTEE-LIBE>, para o dia 10/10.

<sup>3</sup> Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2012:0011:FIN:PT:PDF>

para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados COM/2012/10<sup>4</sup>).

A Comissão havia previsto, inicialmente, apresentar apenas um instrumento legal horizontal. Este novo quadro jurídico visa definir os princípios e regras de proteção de dados na UE para as próximas décadas, fortalecendo os direitos individuais das pessoas, aprofundando a dimensão de proteção de dados do mercado interno, reduzindo os encargos administrativos para as empresas e abordando as questões que se colocam pelos fluxos transnacionais de dados pessoais.

## 2. Abertura e sessões de trabalho

O presidente do PE, Martin Schulz (Alemanha, S&D) começou por referir a importância deste pacote legislativo para o PE, sublinhando a preocupação com o elevado número de situações em que a proposta confere à Comissão Europeia o poder de adotar atos delegados e de implementação.

Os trabalhos dividiram-se em sete sessões dedicadas a temas distintos, enunciados no programa que se anexa. Apresentamos, de seguida, os principais aspetos debatidos.

- *Sobre a proposta de Regulamento*

As várias intervenções do painel incidiram sobre os seguintes temas:

a) *o direito ao esquecimento*: existe a perceção de que será difícil de implementar, pois não é claro se a proposta consagra este direito de forma universal, ou limitado ao ambiente digital. Por outro lado, deverá igualmente ser clarificado de que modo é que este direito se relaciona com a liberdade de expressão. Finalmente, afirmou-se que a entidade "controladora" deverá ser obrigada a eliminar os dados;

b) *a portabilidade dos dados*: do mesmo modo, deve ser clarificado se se trata de um direito universal ou restrito ao mercado digital, bem como a sua relação com as normas existentes em matéria de propriedade intelectual e confidencialidade comercial;

c) *o consentimento*: registou-se aqui uma divisão entre os intervenientes que apoiam a proposta da Comissão no sentido de clarificar a noção de consentimento de livre vontade, e os que consideram que esta disposição é demasiado restritiva e difícil de implementar;

d) *a base legal para o processamento de dados*: foi referido que conceitos como o de "legítimo interesse" ou "interesse público" são vagos e afetam a segurança e a clareza jurídicas;

e) *particular atenção deve ser dedicada à proteção das crianças*;

f) *a privacidade por desenvolvimento/a privacidade por definição*: vários intervenientes consideraram que o regulamento deve conter incentivos para que as organizações apliquem estes princípios quando desenvolverem uma ferramenta ou atividade de processamento de

---

<sup>4</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2012:0010:FIN:PT:PDF>

dados. Foi igualmente sublinhada a necessidade de serem considerados selos de privacidade e códigos de conduta;

g) *A lei aplicável e a autoridade competente* devem ser determinadas segundo o critério do local do estabelecimento principal: a maioria dos intervenientes apoiou a abordagem da Comissão, pois simplifica a situação atual e evita fragmentação. Outros, porém, expressaram a sua preocupação com o impacto deste conceito nos sujeitos, nomeadamente sobre o modo como poderá solicitar a compensação por parte da autoridade de proteção de dados e apresentar uma queixa, em casos transnacionais;

h) *"one stop shop"*: esta ideia é apoiada na generalidade, ainda que tenham sido feitas ressalvas relativamente ao impacto na efetiva proteção dos sujeitos, designadamente no que diz respeito ao conflito de leis;

i) *Controladores/Processadores dos dados*: considerou-se que estes conceitos devem ser clarificados, no que diz respeito aos deveres e obrigações de cada um;

j) *Violações de dados*: o regime proposto foi criticado e sugeriu-se que fosse tornado menos restritivo. Em concreto, alguns intervenientes sugeriram que nem todas as violações exigem a comunicação à autoridade de proteção de dados, pois tal pode aumentar os encargos das empresas;

l) *Encargos administrativos*: as obrigações e deveres impostos às empresas suscitaram preocupações de alguns oradores, designadamente pelos custos adicionais que envolvem. Foi feita a sugestão de basear o sistema na responsabilização, orientado em termos de resultados e não de obrigações;

m) *PME*: se por um lado, algumas intervenções defenderam a criação de regras específicas para as PME, outros advogaram o estabelecimento de critérios orientados para a natureza da ou caráter sensível dos dados processados;

n) *Implementação e sanções*: foi considerado essencial para assegurar o cumprimento das regras. Porém, foi notado que os mecanismos de sanções contidos na proposta não distinguem com clareza entre a atitude voluntária ou negligente da entidade que detém os dados;

o) *Estabelecimento de perfis (Profiling)*: foram suscitadas dúvidas sobre se a proposta aborda esta questão de forma correta e de acordo com as recomendações do Conselho da Europa sobre esta matéria;

p) *Atos delegados/atos de implementação*: a maioria das intervenções revelou preocupação com o elevado número de casos em que a Comissão pode adotar esta tipologia de atos. Considerou-se que os atos delegados devem ser reservados apenas para os casos específicos em que seja necessário lidar com desenvolvimentos tecnológicos, clarificando que o Regulamento é um instrumento legislativo *per se* e que não depende de atos secundários;

q) *Setor público/setor privado*: registou-se uma divisão de opiniões, entre os que defendem regras específicas para o setor público, e os que advogam um sistema uniforme, como o que existe hoje através da Diretiva 95/46/CE.

- *Sobre a proposta de Diretiva e as questões de aplicação*

r) *O processamento doméstico:* a adoção de um instrumento jurídico que cubra as trocas de dados domésticos e dentro da UE é considerada positiva. Porém, vários Parlamentos nacionais não apoiam a inclusão do processamento de dados nacional neste escopo, pois suscita questões de subsidiariedade e reduz o nível de proteção à luz do direito nacional;

s) *O nível de proteção da diretiva deve ser reforçado:* o sistema proposto estabelece um nível de proteção que é inferior a alguns dos regimes em vigor a nível nacional (em matéria de retenção de dados, de direitos dos cidadãos, de transferências para estados terceiros, e.g.);

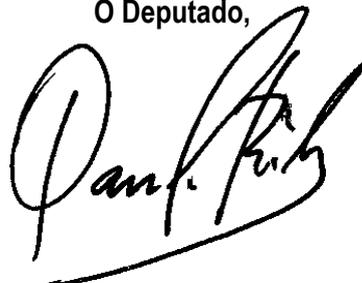
t) *É essencial assegurar a consistência com o regime previsto no Regulamento;*

u) *A exclusão de algumas instituições e órgãos da UE (EUROPOL, EUROJUST, e.g.) poderá criar divergências jurídicas entre os sistemas aplicáveis;*

v) *Cooperação internacional:* o representante do Departamento de Justiça dos EUA chamou a atenção para os problemas que a Diretiva poderá criar para a cooperação internacional em termos de aplicação da lei. Esta Diretiva, do ponto de vista dos EUA, irá reduzir o nível de proteção existente atualmente, que é mais elevado nos EUA do que em alguns estados membros. Assinalou ainda que o a cooperação neste domínio deve assentar no reconhecimento mútuo dos quadros legais de proteção de dados sem harmonização legislativa.

Assembleia da República, 18 de outubro de 2012

O Deputado,



Paulo Simões Ribeiro